



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA O ESTADO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, MANTÉM A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE PROMOÇÃO DE ISOLAMENTO SOCIAL E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS 011/2020, 012/2020, 013/2020 E 014/2020, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2, (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a ocorrência de três casos suspeitos, com características de acometimento pelo Coronavírus-19, com um caso de óbito e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a clara ocorrência de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais n.ºs 011, 012, 013 e 014, que já determinaram o fechamento de estabelecimentos comerciais para fins de supressão do fluxo de pessoas nas ruas, da exposição dos empregados das empresas ao contágio mútuo e da inibição da prática de atividades não-essenciais pela indisponibilidade de insumos;

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de produtos e serviços essenciais à população, para evitação de desabastecimento;

CONSIDERANDO que a supressão da oferta de determinados produtos e serviços acessórios às atividades essenciais acaba por inviabilizar, na prática, o funcionamento das empresas fornecedoras de produtos e serviços indispensáveis às necessidades humanas e ecológicas;

DECRETA

Art. 1º – Fica decretado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PARAÍBA, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser postergada por novo decreto, enquanto perdurar a necessidade.

Art. 2º – Ficam mantidas as medidas de promoção do isolamento social estabelecidas pelos decretos 011/2020, 012/2020, 013/2020 e 014/2020 cujos prazos de vigência estão estabelecidos em seus respectivos teores.

Art. 2º – As regras e os prazos de vigência dos decretos mencionados no artigo anterior podem ser novamente modificados para ampliá-los, ou reduzi-los, de acordo com a evolução estatística da pandemia do Covid-19 e a necessidade da promoção de maior isolamento social.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a calamidade decretada .

Art. 4º – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 06 de abril de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito